



RESOLUÇÃO 02/15, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

“Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil – Módulo I e II – CMEI e EMEI - e do Ensino Fundamental (séries iniciais) nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Irapuã e,”

Considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes nacional e às metas da política educacional;

Considerando a aplicabilidade dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade como fatores preponderantes na condução do processo de ensino aprendizagem na Rede Municipal de Ensino;

Considerando que as diretrizes para uma organização curricular estabelece critérios de forma transparente, em busca de melhoria da qualidade de ensino, justificando-se de interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A organização curricular anual das escolas municipais que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais) desenvolver-se-ão em 200(duzentos) dias letivos, com a carga horária estabelecida pela presente resolução.

Artigo 2º - A Educação Infantil terá sua organização curricular estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por 02 (dois) módulos, definidos na seguinte conformidade:

I – Módulo I - para crianças de 0 a 3 anos;

II – Módulo II – para crianças de 04 e 05 anos

Artigo 3º - Respeitando a faixa etária e o nível maturacional da criança, a Unidade Escolar organizará didaticamente seu projeto educativo em etapas de estimulação, conforme segue:

Berçário I – crianças com 03(três) meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;

Berçário II – crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 30/06 do ano corrente;

Maternal I – crianças com 01(um) ano e 6(seis) meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;

Maternal II – crianças com 02(dois) anos e 6(seis) meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;

Pré-Escola I – crianças com 03(três) anos e 6(seis) meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;

Pré-Escola II – crianças de 04(quatro) anos e 6 meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;



Secretaria Municipal de Educação
Av. Coronel Pedro Gonzaga, 396 - Centro – Irapuã/SP - CEP 14990-000
CNPJ 06.080.066/0001-15

Artigo 4º - Na organização curricular da Educação Infantil, as Unidades Escolares adotarão o Programa de Estimulação Essencial, que envolve as áreas motora, cognitiva, de linguagem, socialização e cuidados próprios, devendo ser previstas alternativas segundo grau de desenvolvimento das crianças, objetivos propostos e expectativa de aprendizagem de cada etapa:

- a- Atividades na organização coletiva, como os momentos de entrada e saída da escola, a realização de festas e comemorações, atividades de arrumação da sala;
- b- Atividades de cuidado pessoal, alimentação, higiene, descanso ou sono;
- c- Atividades dirigidas coordenadas pelo educador;
- d- Atividades livres como os momentos das brincadeiras que podem acontecer em turmas separadas ou em agrupamentos de turmas.

Parágrafo Único – As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas em todos os eixos temáticos.

Artigo 5º - No Módulo I (CMEI), correspondente aos anos iniciais da Educação Infantil, de que trata o Anexo I desta Resolução, deverá ser assegurado o período integral de funcionamento com carga horária de 60 horas semanais, totalizando, no mínimo 2.000 (duas mil) horas anuais.

Artigo 6º - Nos Módulos I e II (EMEI), de que trata o Anexo II desta Resolução, as classes funcionarão em período parcial, com carga horária de 25 horas semanais, com duração de 55(cinquenta e cinco) minutos cada, onde os docentes cumprirão em sala de aula, com alunos a jornada de trabalho do Professor, 21 (vinte e uma) aulas com alunos e 04 (quatro) aulas extra-classe para planejamento de atividades pedagógicas e/ou atendimento aos pais ou responsáveis, de acordo com o Decreto.....

Parágrafo 1º - As aulas do Eixo Movimento, previstas na matriz Curricular do Ensino Infantil (EMEI) deverão ser desenvolvidas:

- 1- Com 02 (duas) aulas semanais com professor especialista.
- 2- Em horário regular de funcionamento da classe.

Parágrafo 2º - A aula de Educação Ambiental, prevista na Matriz Curricular do Ensino Infantil (EMEI) deverá ser desenvolvida:

- 1- Com 02 (duas) aulas.
- 2- Em horário regular de funcionamento da classe.

Artigo 7º - O Ensino Fundamental (séries iniciais) terá sua organização curricular desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturado em 5 (cinco) anos, constituída por um segmento de ensino (ciclo):

- I - anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano;

Artigo 8º - Na modalidade de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, de que trata o Anexo III e IV desta resolução, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

- I - carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 55(cinquenta e cinco) minutos cada, onde os docentes cumprirão em sala de aula, com alunos a jornada de trabalho de 21 (vinte e uma) horas e 04(quatro) hora/aula para planejamento de atividades pedagógicas e/ ou atendimento aos pais ou responsáveis, de acordo com o Decreto.....

Parágrafo 1º - As aulas da disciplina de Educação Física, previstas na matriz curricular dos anos iniciais, do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas:



Secretaria Municipal de Educação
Av. Coronel Pedro Gonzaga, 396 - Centro – Irapuã/SP - CEP 14990-000
CNPJ 06.080.066/0001-15

1 - com uma aula semanal por série, por professor especialista na conformidade do contido no Anexo I, que integra esta resolução;

2 - em horário regular de funcionamento da classe.

Parágrafo 2º - As aulas da disciplina de Língua Estrangeira (Inglês) prevista na matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser desenvolvidas:

1- com 1 (uma) aula semanal por série, ministrada por professor especialista;

2 - em horário regular de funcionamento da classe;

Parágrafo 3º - As aulas da disciplina de Arte prevista na matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão conter Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, em conformidade com o parágrafo 2º e parágrafo 6º do artigo 26 da Lei 9394/96;

1 - com uma aula semanal por série, por professor especialista na conformidade do contido no Anexo I, que integra esta resolução;

2 - em horário regular de funcionamento da classe.

Parágrafo 4º - As aulas de Educação Ambiental, previstas na Matriz Curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas:

1- com 1 (uma) aula semanal por série, ministrada por professor especialista;

2 - em horário regular de funcionamento da classe;

Artigo 9º - O Curso da modalidade de Educação de Jovens e Adultos terá sua matriz curricular organizada:

1 - no período noturno: com carga horária de 20 (vinte) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 800 (oitocentas) aulas anuais.

Artigo 10 - Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no ensino fundamental, observada a organização semestral que o caracteriza, adotará, respectivamente, a matriz curricular objeto do Anexo III da presente resolução.

Artigo 11- O Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos, na conformidade dos Temas Transversais.

Artigo 12 – O Projeto Musicalização será oferecido aos alunos do 1º ao 5º ano, fora do horário regular de aulas.

Artigo 13 - As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir desse ano letivo, em todos os anos e etapas que compõem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (séries iniciais), respectivamente.

Artigo 14 – A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir Normas Complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irapuã, 22 de janeiro de 2015.

Vanda Lúcia Lunes de Oliveira
Coordenadora Municipal de Educação



ANEXO I
Matriz Curricular – Educação Infantil – CMEI

BERÇARIO I E II			
	Áreas de Estimulação	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
		Berçário I	Berçário II
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96. Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil Resolução SME nº 02/2013 de 28 de Janeiro de 20123 CONHECIMENTO DE MUNDO	Linguagem Oral	2	2
	Matemática	2	2
	Artes Visuais	4	4
	Movimento	4	4
	Música	4	4
	Natureza e Sociedade	4	4
	FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	Identidade e Autonomia	5

MATERNAL I E II			
	Áreas de Estimulação	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
		Maternal I	Maternal II
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96. Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil Resolução SME nº 02/2015 de 22 de Janeiro de 2015 CONHECIMENTO DE MUNDO	Linguagem Oral e Escrita	3	4
	Matemática	3	3
	Artes Visuais	3	3
	Movimento	4	3
	Música	4	4
	Natureza e Sociedade	4	4
	FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	Identidade e Autonomia	4
	Total	25	25

Legislação Pertinente:

Lei nº 9.394/96 (artigos 29,30,31) – Disciplinam s Educação Infantil.

Lei nº 8.069/90 – Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Resolução CNE/CEB nº 01/99 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Resolução 02/15 – de 22 de janeiro de 2015



ANEXO II

Matriz Curricular – Educação Infantil – EMEI

	Áreas de Estimulação	Carga Horária Semanal			
		Maternal I	Maternal II	Pré-Escola I	Pré-Escola II
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96. Referencial Nacional para Educação Infantil Resolução SME nº 02/2013 de 28 de Janeiro de 2013 CONHECIMENTO DE MUNDO	Linguagem Oral e Escrita	3	4	5	6
	Matemática	3	3	4	4
	Artes Visuais	3	3	2	2
	Movimento	4	3	3	3
	Música	4	4	3	2
	Natureza e Sociedade	4	4	4	4
	FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	Identidade e Autonomia	4	4	4
	Total	25	25	25	25

Legislação Pertinente:

Lei nº 9.394/96 (artigos 29,30,31) – Disciplinam s Educação Infantil.

Lei nº 8.069/90 – Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Resolução CNE/CEB nº 01/99 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Resolução 02/13 – de 28 de Janeiro de 2013

